



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

CÂMARA MUN. M. LOBATO

Fls. 339

LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 596/84, DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 1.984

Dispõe sobre revalorização dos proventos de servidor em disponibilidade na Câmara Municipal de Monteiro Lobato.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal/ de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz / saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e ele sanciona e promulga/ a seguinte Lei:


Art. 1º - O valor mensal dos proventos previstos no Parágrafo Único/ do Artigo 2º da Lei nº 588/84, do dia 23 de Junho de 1 984, fica atualizado para/ Cr\$ 474.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil cruzeiros), que deverá ser / usado como base de cálculo na forma recomendada no Art. 2º da referida Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retro agindo seus efeitos a partir de primeiro de Novembro de 1 984.

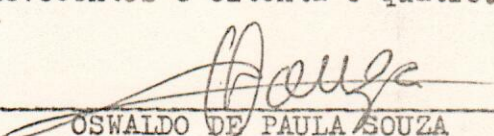
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 22 de Novembro de 1.984.


JOÃO BUENO DA SILVA

(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos vinte e dois dias do mês de Novembro de mil novecentos e oitenta e quatro.


OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)